REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 450/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) é crescente o número de mulheres em situação de violência no Brasil e em especial na capital baiana; e dentre as variadas formas de violência contra a mulher, a violência sexual é uma das formas mais horrendas, pois, mais do que um ato sexual, o estupro é um ataque agressivo, com expressão sexual;

b) uma agressão que desencadeia reações emocionais complexas por parte da vítima é frequentemente mais significativa que o dano físico;

c) em 2015, segundo a Secretaria de Segurança Pública, foram 2.549 casos de agressões; a maior parte dos registros foram em Salvador; em números absolutos, foram 531 casos, o que dá uma média de 1,4 denúncias por dia;

d) muitos dos casos de estupro acontecem em lugares ermos, daí a volta para casa após as 22 horas ser sempre um risco para as mulheres, sendo essa uma situação que se agrava quando se faz necessário realizar uma longa caminhada do ponto de ônibus até a residência;

e) com base nesta realidade, a Prefeitura editou a Lei nº 5.315/97, que dispõe sobre a parada de ônibus em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário, desde que não desvie de sua rota original,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de ampla campanha de divulgação da Lei 5.315/97, que possibilita a parada de ônibus urbanos em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário, desde que não desvie de sua rota original.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires